



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 193/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de de Planejamento, Gestão e Finanças, Sr. (a) Nivaldo Selmo Diniz Araújo, inscrito (a) na CPF/MF sob o nº 483.821.676-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **VIP TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vigário Antunes, nº 74-A, centro, Itapecerica/MG, CEP 35550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.121.314/0001-48, neste ato representada pelo sócio Sr. Rafael Junior Souza, inscrito no CPF/MF sob o nº 076+494.826-18, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº 029/2022, Pregão Presencial nº 015/2022**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato **a serviços de provimento de acesso à Internet através de link dedicado, link banda larga e ponto VPN**, conforme a seguir:

1.1 A Contratada deverá atender a todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e estar em conformidade com as determinações constantes dos termos das concessões por ela outorgadas.

1.2 REQUISITOS DA SOLUÇÃO

- 1.2.1** Conexão sem fio por meio de ondas de rádio de alta velocidade ou tecnologia superior;
- 1.2.2** Acesso bidirecional (tráfego em ambos os sentidos) por tempo ilimitado;
- 1.2.3** Acesso simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos);
- 1.2.4** Velocidade mínima de 96,8% da velocidade nominal;
- 1.2.5** Disponibilidade média mensal de 99,2% (SLA - Service Level Agreement);
- 1.2.6** O Contratante não poderá ter qualquer tipo de limitação quanto à quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;
- 1.2.7** Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual que 2%;
- 1.2.8** Latência média não superior a 220 MS (do endereço do Contratante até a central da Contratada);
- 1.2.9** Vedada a utilização de rádios na faixa de frequência de 2,4 GHz devido a poluição do espectro de frequência e interferência.
- 1.2.10** Tarifa mensal fixa, incluindo o valor do serviço de IP válido, soluções VoIP e VPN, instalação, substituição e equipamentos necessários ao correto funcionamento;
- 1.2.11** Instalação de 100 (cem) pontos adicionais a serem definidos pelo Contratante conforme demanda, com possibilidade de comunicação por meio de VPN, sem ônus adicional;
- 1.2.12** Fornecimento mínimo 16 (dezesesseis) endereços IP fixos e válidos na Internet, instalados conforme demanda do Contratante;
- 1.2.13** Volume de tráfego mensal ilimitado para upload e download;
- 1.2.14** Abertura ilimitada de sessões simultâneas;
- 1.2.15** Permitir conexão de rede interna, com no mínimo 200 (duzentos) equipamentos simultâneos, a internet;
- 1.2.16** Possibilidade de acesso VoIP.
- 1.2.17** Disponibilidade de solução VPN para interligação entre as unidades externas e a sede e/ou estabelecimento a ser definido, incluindo infraestrutura física, lógica, equipamentos e licenças.
- 1.2.18** Necessária à implantação, manutenção e funcionamento dos equipamentos da VPN pelo período de duração do contrato, em quantidades não inferiores as definidas neste termo de referência. O prazo para implantar o VPN será de no máximo 90 (noventa) dias após o recebimento da Autorização de Compras.

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 de lei orgânica do município de Itapecerica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

1.2.19 Os itens não serão contratados na sua totalidade e sim de acordo com a necessidade da Contratante.

1.4 LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS PONTOS

| ITEM 1 | |
|---|---|
| Prédio sede da Prefeitura Municipal | Rua Vigário Antunes, 155 - Centro |
| ITEM 2 | |
| Creche Marília Percília | Rua João Ferreira Maia, 30 - Centro |
| Creche Dom Sebastião Roque R. Mendes | Rua Padre Manoel Xavier – Bairro Oliveira Morais |
| Pré escolar Manoel Rodrigues | Rua Hermano Ferreira de Carvalho, 301 - Centro |
| Pré escolar distrito de Lamounier | Distrito de Lamounier |
| Pré escolar distrito de Neolândia | Distrito de Neolândia |
| Pré escolar distrito de Marilândia | Distrito de Marilândia |
| PSF do Distrito de Lamounier | Distrito de Lamounier |
| PSF do Distrito de Neolândia | Distrito de Neolândia |
| PSF do Distrito de Marilândia | Distrito de Marilândia |
| CRAS Bom Jesus | Bairro Bom Jesus |
| CRAS Ingás | Bairro Ingás |
| CREAS Centro | Bairro Centro |
| Telecentro de Lamounier | Distrito de Lamounier |
| Telecentro de Neolândia | Distrito de Neolândia |
| Telecentro de Marilândia | Distrito de Marilândia |
| Polícia Civil | Oliveira Morais |
| Prédio Antigo Fórum | Centro |
| Administração Fazendária | Centro |
| Oficina da Prefeitura | Centro |
| SAMU | Ingás |
| Assessoria de Comunicação | Centro |
| Rádio Liberdade AM | Centro |
| Fármacia Municipal | Centro |
| Quarte de Marilândia | Distrito de Marilândia |
| Escola Municipal Severo Ribeiro | Rua Major Egidio Luiz de Cerqueira, 21 - Centro |
| Escola Municipal Cônego Cesário | Avenida Ministro Gabriel Passos, 1207 - Bom Jesus |
| Escola Municipal Joaquim Diogo (C. Córrego Fundo) | Comunidade Córrego Fundo Zona Rural |
| Escola Municipal de Educação Especial | Rua Rodrigues Pereira, 66 - Centro |
| Bolsa Família de Lamounier | Distrito de Lamounier |
| Bolsa Família de Neolândia | Distrito de Neolândia |
| Bolsa Família de Marilândia | Distrito de Marilândia |
| Posto de Saúde Central | Praça Geraldo Côrrea - Centro |
| PSF Ingás | Bairro Ingás |
| PSF Oliveira Morais | Bairro Oliveira Morais |
| PSF Nossa Senhora das Graças | Bairro Nossa Senhora das Graças |
| PSF da Boa Viagem | Bairro Boa Viagem |
| PSF Rosário | Bairro Rosário |
| PSF Bom Jesus | Bairro Bom Jesus |
| PSF Dom Antônio | Bairro Dom Antônio |
| Prédio Centro Cultural | Centro |
| Quartel da Polícia Militar | Rua Rosalina Romano Dianese, 135 – Bom Jesus |
| ITEM 4 e 5 | |
| Câmera Praça Alexandre Szundy Itapeçerica/MG | |
| Câmera Praça São Francisco Itapeçerica/MG | |
| Câmera Praça São Francisco Itapeçerica/MG | |
| Câmera Av. Severo Augusto x Rua Satiro Alves Itapeçerica/MG | |
| Câmera Praça Clóvis Cordeiro Marilândia | |
| Câmera Rua Monsenhor Cerqueira x Rodoviária Itapeçerica/MG | |
| Câmera Rua Monsenhor Cerqueira x Posto Zema Itapeçerica/MG | |
| Câmera Avenida Ministro Gabriel Passos Itapeçerica/MG | |
| Câmera Avenida Ministro Gabriel Passos Itapeçerica/MG | |

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



| |
|---|
| Câmera Praça Santa Cruz Itapeçerica/MG |
| Câmera Avenida Ipiranga próximo posto combustível Distrito de Lamounier |
| Câmera Avenida Ipiranga Rodoviária Distrito de Lamounier |
| Câmera Praça Santuário Distrito de Marilândia |
| Câmera Rua Ribeiro Pena x Rua Necerio Guimarães Marilândia |
| Câmera Rua Joaquim Anastácio x Rua Califórnia Marilândia |
| Câmera Rua São José x Rua Rosário Neolândia |
| Câmera Rua São José x Rua Antônio Diniz Dias Neolândia |
| Câmera Bairro Dom Antônio Itapeçerica/MG |
| Câmera Praça Dom José Medeiros Leite Itapeçerica/MG |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O prazo de início dos serviços, incluindo a instalação, configuração e ativação, será de no máximo **10 (dez) dias corridos** após o recebimento da Autorização de Serviço.

3.2 Os links deverão ser entregues pela Contratada nos locais definidos pelo Contratante por meio de cabo de rede tipo par-trançado, 4 (quatro) pares UTP com conector RJ45 padrão T-568A/B, e instalação de divisor de sinal tipo hub/switch/access point-AP, com o mínimo de 8 (oito) ou 16 (dezesesseis) saídas para conector RJ45, nos pontos onde houver necessidade.

3.3 Para o sistema de câmeras de videomonitoramento poderá ser solicitado pelo Contratante, meio de conexão comprovadamente mais adequado ao funcionamento do mesmo, que se dará em ambiente exclusivamente externo, cabendo a Contratada, sem ônus ao Contratante, providenciar as soluções solicitadas.

3.4 A Contratada será responsável pelo fornecimento, configuração e ativação dos equipamentos, acessórios, materiais e mão de obra necessários ao perfeito funcionamento dos serviços.

3.5 Todos os equipamentos e acessórios deverão ser fornecidos em regime de comodato.

3.6 Deverá a Contratada possuir equipe técnica qualificada.

3.7 Durante a vigência do contrato ficará sob a responsabilidade da Contratada o suporte técnico, a manutenção preventiva e corretiva, o reparo e substituição de equipamentos e acessórios fornecidos, sem ônus ao Contratante.

3.8 Deverá a Contratada disponibilizar uma Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, através de um número 0800 e/ou chamada local, bem como outros canais para atendimento, podendo ser realizado via telefone celular, email, ou Fale Conosco com sítio próprio.

3.9 Os serviços da conexão de acesso à Internet deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana e em todos os dias do ano, durante toda vigência do contrato.

3.10 Em caso de interrupção temporária dos serviços de natureza técnica/operacional, a Contratada deverá iniciar o atendimento para resolução do problema em média de 6 a 8 horas a partir da notificação do Contratante. Caso a interrupção (programada ou acidental) dos serviços seja por um prazo igual ou superior a 6 (seis) horas deverá a Contratada fornecer imediato meio de acesso alternativo, sem custo adicional.

3.10.1 Em casos de interrupções programadas, bem como possíveis substituições de equipamentos, ampliações da rede ou quaisquer alterações que provocarem queda da qualidade dos sinais ou interrupção temporária o Contratante deverá ser informado previamente.



3.11 A Contratada deverá fornecer ao Contratante conforme sua solicitação, informações de identificação dos pontos de acesso, velocidade do acesso, tráfego de entrada e saída e taxa média de ocupação do link throughput.

3.12 A critério do Contratante, o link remanescente e/ou desativado poderá ser redistribuído entre os pontos existentes ou transferido a um local de maior demanda de forma provisória ou definitiva sem ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados por responsável técnico indicado pela Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.

4.1.1 Fica designado pelas unidades demandantes para acompanhar e fiscalizar a execução contratual o **Sr. Edson Duarte Medeiros Júnior**.

4.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações do objeto e visa garantir a conformidade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade na sua prestação, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

4.3 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências e deficiências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados,

4.4 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapeçerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2022, pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 88-02.02.01.24.722.0001.2009.3.3.90.40.00
Ficha 184-02.04.01.04.122.0001.2001.3.3.90.40.00
Ficha 891-02.04.01.04.122.0003.2098.3.3.90.40.00
Ficha 892-02.04.01.06.181.0004.2029.3.3.90.40.00
Ficha 893-02.04.01.06.182.0004.2030.3.3.90.40.00
Ficha 268-02.05.01.10.122.0001.2001.3.3.90.40.00
Ficha 395-02.06.01.12.122.0001.2001.3.3.90.40.00
Ficha 428-02.06.01.12.361.0008.2052.3.3.90.40.00
Ficha 506-02.07.01.04.122.0001.2001.3.3.90.40.00
Ficha 894-02.07.01.15.452.0022.1126.3.3.90.40.00
Ficha 622-02.08.01.08.122.0001.2001.3.3.90.40.00
Ficha 764-02.09.01.13.122.0001.2001.3.3.90.40.00

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o **10º (décimo) dia do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, mediante correta apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com a Autorização de Serviço. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade.

6.1.1 O pagamento será realizado somente dos pontos efetivamente instalados pela Contratada e em perfeito funcionamento.

6.2 A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.







6.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 O preço ofertado não poderá ser reajustado antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, sendo permitido o realinhamento de valores, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo.

7.2 Havendo mudanças ocorridas após a assinatura do contrato e que, comprovadamente, venham repercutir nos preços contratados e caso haja pedido de reequilíbrio de preços do contrato, o mesmo será aceito se devidamente justificado se acompanhado de documentos comprobatórios da necessidade da revisão dos preços, conforme Lei 8.666/93, artigo 65, inciso II, alínea “D”.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

8.2 A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a)** retardamento na entrega (atraso injustificado), multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- b)** inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c)** inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao serviço entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d)** descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

9.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

9.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

9.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura,



decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 O contrato terá validade e vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu resumo no DOM – Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, por tratar-se de serviços caracterizados como de prestação continuada, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Assegurar a execução ininterrupta dos serviços, nas condições deste contrato e em consonância com as especificações do Edital e da proposta que deram origem a esta contratação.

10.2 Manter à frente dos trabalhos equipe técnica qualificada, com capacidade e poderes para representa-la e resolver os problemas referentes aos serviços em execução.

10.3 Sanar sem ônus para a Contratante, todas as falhas técnicas que por ventura venham a ocorrer no desenvolvimento das atividades.

10.4 Obedecer a legislação pertinente e atender os interesses e a conveniência da Administração, solicitados pelo Contratante.

10.5 Em casos de eventuais falhas/interrupções na prestação do serviço, atender às solicitações do Contratante nas condições estipuladas neste contrato, buscando solucionar em menor prazo possível o problema, de modo que não haja prejuízo no andamento dos serviços públicos.

10.6 Fornecer e substituir em caso de necessidade, equipamentos, acessórios e/ou materiais utilizados para o perfeito funcionamento dos serviços e efetuar os necessários ajustes, sem ônus para a Contratante.

10.7 Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 horas, a necessidade interrupção ou queda da qualidade dos serviços para promover modificações/melhorias ou substituições de equipamentos, e em caso de interrupção por período superior a 2 (duas) horas se responsabilizar por fornecer meio de acesso alternativo.

10.8 Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, deslocamento, alimentação ou hospedagem da equipe técnica e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

10.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências da execução dos serviços.

10.10 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos serviços prestados.

10.11 Manter atualizada durante toda a execução do contrato as condições de habilitação, e qualificação exigidas na licitação e contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

10.12 Não subcontratar, ceder ou transferir, no em todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia aceitação do Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1 Fiscalizar a prestação dos serviços através do fiscal designado pela Secretaria demandante.

12.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.



12.3 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

12.4 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

12.5 Emitir Autorização de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se ao direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

13.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;
- b) Nos preceitos de Direito Público;
- c) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;
- b) Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

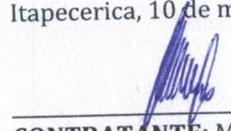
15.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

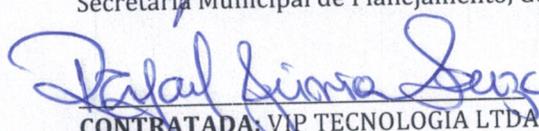
16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 10 de março de 2022.



CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA
Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo - CPF/MF nº. 483.821.676-91
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças



CONTRATADA: VIP TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 23.121.314/0001-48
Sr. Rafael Junior Souza
CPF/MF nº 076+494.826-18

Visto: 

Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico